

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°2497/83 (MEC 4.606/83)

INTERESSADO : EXTERNATO "SANTO AGOSTINHO"/SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO : Mudança de endereço

RELATOR : Sólton Borges dos Reis

PARECER CEE N°1162/84 - CEPG - Aprov. em 01 / 08 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção do Externato "Santo Agostinho", instalado na Rua Wandenkolk, 26, em São João da Boa Vista, Delegacia de Ensino do mesmo município, Divisão Regional de Ensino de Campinas, pede ao Conselho Estadual de Educação autorização para que seus alunos utilizem o laboratório que a mantenedora da escola mantém, em prédio próximo, na Rua Benedito Araújo n°357, distante 190 metros da sede da escola.

O pedido teve parecer favorável da Delegacia de Ensino, com base na verificação feita "in loco" pela Supervisora designada para tal fim. Mas a decisão foi submetida ao Conselho Estadual de Educação, por iniciativa da DRE de Campinas, que alega não ter amparo legal para o solicitado.

A Coordenadoria do Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, pronunciou-se pela autorização pleiteada.

2. APRECIÇÃO:

Não dispondo de espaço físico suficiente para a instalação do laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, com salas e equipamentos adequados, a direção do Externato "Santo Agostinho" dirigiu à Delegacia de Ensino de São João da Boa Vista pedido de autorização para que seus alunos utilizassem, provisoriamente, o laboratório que a mantenedora da escola mantém nas proximidades do estabelecimento. O pedido, devidamente instruído, com a descrição das instalações e o plano de utilização do laboratório de Física, Química, Biologia e Biologia Celular, Genética, mais a detalhada relação de todo o material existente, mereceu a aceitação da Delegacia de Ensino, depois de a escola ter adquirido, por solicitação da Supervisora, equipamentos considerados necessários para completar o módulo mínimo exigido para o laboratório.

As salas e equipamentos destinados ao laboratório, visitados e julgados propícios para as atividades praticas pela Delegacia do Ensino, tiveram seu uso, no entanto, pendente de decisão do CEE, porque a Divisão Regional de Ensino de Campinas assim julgou conveniente.

Os pais dos alunos manifestaram-se de acordo, por escrito.

A Coordenadoria do Ensino do Interior, concordando com a Delegacia de Ensino do São João da Boa Vista, pronunciou-se pelo atendimento ao pedido.

A direção da escola juntou aos autos a planta do prédio próprio que a mantenedora está concluindo para funcionamento da escola, comportando todas as instalações necessárias, inclusive as de laboratório.

Este Conselho já decidiu, em caráter excepcional, atendendo a solicitações semelhantes para casos análogos.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se o Externato "Santo Agostinho", de São João da Boa Vista, a utilizar, para as aulas de Ciências Físicas e Biológicas, o laboratório instalado na Rua Benedito Araújo nº 357 naquele município, pela mesma mantenedora, até a conclusão das obras do prédio em construção para a transferência total da escola.

São Paulo, 20 de junho de 1984.

a) Cons. SÓLON BORGES DOS REIS  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os "Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala Carlos Pasquale", em 01 de agosto do 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE